# Ref.: Boletim Informativo SRA nº 19/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 19/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 11.05.2022 e 17.05.2022.

## I – PODER JUDICIÁRIO:

**Recurso Especial nº 1.913.638/MA (Tema 1108)**

**Órgão Julgador:** STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Gurgel de Faria.

**Tema**: Improbidade. Contratação de servidor temporário sem concurso público. Lei local. Autorização. Dolo. Afastamento. Tema 1108.

**Data de Julgamento:** 11.05.2022.

**Comentários:** A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, não configura a improbidade administrativa prevista no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

**Mandado de Segurança nº 28.123/DF**

**Órgão Julgador:** STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Gurgel de Faria.

**Tema**: Licitação. Leilão de reserva de capacidade de energia elétrica. Habilitação técnica. Custo variável unitário ("CVU"). Limite fixado em Portaria. Vício formal. Inexistência. Competitividade. Restrição. Demonstração. Ausência. Compromissos ambientais e modicidade tarifária. Atendimento. Necessidade. Requisito. Legalidade. Constatação.

**Data de Julgamento:** 23.03.2022.

**Comentários:** A fixação do limite máximo de Custo Variável Unitário ("CVU"), como requisito para habilitação técnica em leilão a ser efetivado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), para contratação de potência elétrica e de energia associada, não é ilegal.

**Proposta de Afetação no Recurso Especial nº 1.959.623/RS (Tema 1148)**

**Órgão Julgador:** STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Herman Benjamin.

**Tema**: A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos Recursos Especiais nº 1.959.623/RS, 1.960.255/RS e 1.964.456/RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito das seguintes controvérsias:

1) Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica ao lado da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE").

2) Mérito atinente à legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético.

**Data de Julgamento:** 22.04.2022.

## II – CONTROLE EXTERNO:

**Acórdão nº 917/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

**Tema:** Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Atestado de capacidade técnica. Conluio.

**Data de Julgamento:** 27.04.2022.

**Comentários:** A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (artigo 46 da Lei nº 8.443/1992).

**Acórdão nº 919/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.

**Tema:** Competência do Tribunal de Contas da União ("TCU"). Operação de crédito. Abrangência. Ente da Federação. Tribunal de Contas estadual. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Tribunal de Contas municipal.

**Data de Julgamento:** 27.04.2022.

**Comentários:** A competência para fiscalizar a utilização de recursos oriundos de operação de crédito efetuada junto a banco oficial da União por outro ente da Federação é do respectivo tribunal de contas estadual, municipal ou do Distrito Federal, pois tais recursos passam a integrar o patrimônio do ente que assumiu o compromisso financeiro.

**Acórdão nº 920/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.

**Tema:** Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Credenciamento. Fabricante. Contratação.

**Data de Julgamento:** 27.04.2022.

**Comentários:** A comprovação de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, quando imprescindível e desde que devidamente motivada, deve ser exigida como requisito técnico obrigatório da contratada e não como requisito de habilitação das licitantes, eis que potencialmente contribui para reduzir o caráter competitivo do certame, à medida que afasta empresas não parceiras do fabricante.

**Acórdão nº 924/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia.

**Tema:** Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Justificativa. Quantidade. Limite mínimo.

**Data de Julgamento:** 27.04.2022.

**Comentários:** A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, e apenas se devidamente justificada no processo administrativo da licitação.

**Acórdão nº 925/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman.

**Tema:** Licitação. Projeto básico. Planejamento. Empresa estatal. Estudo técnico preliminar. Serviços comuns.

**Data de Julgamento:** 27.04.2022.

**Comentários:** Em licitação realizada por empresa estatal, a ausência de estudo técnico preliminar como suporte ao projeto básico afronta o artigo 42, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016, ainda que se trate de contratação de serviços comuns.

**Acórdão nº 930/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

**Tema:** Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Cota social. Extrapolação. Fraude.

**Data de Julgamento:** 27.04.2022.

**Comentários:** Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o artigo 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade.

# III – NOTÍCIAS:

## Em contratos administrativos, é válida a cláusula que prevê renúncia aos honorários sucumbenciais

**Fonte**: STJ– 10.05.2022[1].

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") decidiu que é válida, nos contratos administrativos, a cláusula que prevê a renúncia ao direito aos honorários de sucumbência por parte de advogado contratado.

A decisão teve origem em ação declaratória cumulada com pedido de arbitramento e cobrança de honorários advocatícios ajuizada em 2013 por um advogado contra um banco público, objetivando a declaração de nulidade da

[1] Vide: STJ. Disponível em: Em contratos administrativos, é válida a cláusula que prevê renúncia aos honorários sucumbenciais

cláusula contratual que estabelecia a renúncia, pelo profissional, aos honorários sucumbenciais.

A sentença determinou a anulação da cláusula e o pagamento dos honorários, na proporção do trabalho feito pelo advogado. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina ("TJSC"), o qual declarou ser nula qualquer previsão contratual que imponha ao advogado a renúncia à contraprestação por serviço efetivamente prestado.

O tribunal fundamentou ainda que, embora o contrato administrativo entre as partes – assinado após licitação – tenha sido consensual, não se pode manter válida cláusula que viola um dos princípios basilares do sistema jurídico: a vedação ao enriquecimento sem causa.

Em sua defesa, a instituição financeira alegou que, tendo em vista o princípio da vinculação ao edital (artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993) – o qual previa a renúncia –, não poderia o advogado postular honorários de sucumbência após a extinção do contrato administrativo, visto o decurso de tempo e considerando que ele já havia sido devidamente remunerado durante o período de execução do contrato, cujas regras foram expressas quanto à forma de remuneração do serviço.

## Novo ministro de Minas e Energia defende mais importação de biodiesel

**Fonte**: JOTA– 11.05.2022[2].

Doutor em economia e forte defensor do liberalismo, o novo Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, vai ter que equilibrar esse perfil com as pressões intervencionistas do seu chefe, o Presidente Jair Bolsonaro. Entre os integrantes da equipe econômica da qual fez parte desde a campanha até 10.05.2022, Adolfo

[2] Vide: JOTA. Disponível em: Novo ministro de Minas e Energia defende mais importação de biodiesel

Sachsida é certamente o mais próximo do titular do Planalto e vinha já dando sugestões para tentar mitigar o problema das altas de preços dos combustíveis.

Fontes comentam que é da lavra dele ideias como ampliar a importação de biodiesel e de etanol, bem como reduzir a mistura desses produtos no diesel e na gasolina. No caso deste último combustível mais claramente, a leitura é de que o álcool hoje está encarecendo o custo final, dado que é menos eficiente em termos energéticos e seu preço está acima dos 70% do cobrado na gasolina. Contudo, essa medida pode criar atritos com um setor caro ao governo: o agronegócio.

O ex-secretário de Política Econômica também se mostrou, nos bastidores da Economia, favorável à ideia de a Petrobras trabalhar na gasolina com preço FOB (do inglês, *free on board*, que é o valor puro da mercadoria, sem levar em conta os custos envolvidos na importação) em vez da Paridade de Preço de Importação (conhecido como CIF, que inclui os custos envolvidos para trazer o produto de fora para dentro).

Essa proposta, que tornaria mais difícil o mercado importador de combustíveis, é da alçada da Secretaria Especial de Produtividade, Competitividade e Emprego, e foi encampada tanto pelo ex-titular dela Carlos da Costa, como pela atual comandante, Daniela Marques.

O agora Ministro de Minas e Energia também não se mostrava muito simpático a ideias como fundo de compensação de preços e subsídios diretos, dado o seu perfil fiscalista. Era um dos maiores defensores da tese de "*consolidação fiscal*".

Mas foi, nos bastidores, favorável à tese do "*voucher caminhoneiro*", a ser bancado com dividendos da Petrobras, para ajudar os transportadores a enfrentar a alta dos combustíveis.

# Presidente do Senado cobra Petrobras e defende medidas para segurar preço dos combustíveis

**Fonte**: Senado– 12.05.2022[3].

O Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, reuniu-se com secretários estaduais de Fazenda, em 12.05.2022, e voltou a cobrar da Petrobras e dos representantes dos estados saídas para amenizar os aumentos dos preços dos combustíveis. Segundo o senador, "o país está vivendo um momento agudo de crise e a estatal precisa contribuir para a solução do problema".

O parlamentar defendeu a busca de um consenso para que o impacto tributário nos produtos seja o menor possível e para que a companhia continue lucrando, mas dentro de uma proporcionalidade que não sacrifique o consumidor brasileiro.

Rodrigo Pacheco disse que a União colaborou reduzindo impostos federais. Os estados tomaram a decisão de congelar a alíquota do ICMS em novembro passado e o Congresso Nacional aprovou logo depois o Projeto de Lei Complementar ("PLP") nº 11/2020, estabelecendo a monofasia tributária sobre combustíveis. Agora, na opinião dele, a Petrobras também precisa ajudar, cumprindo sua finalidade social.

O senador pediu ainda a rápida aprovação do Projeto de Lei (PL nº 1.472/2021), que institui uma conta de equalização com uso de dividendos pagos pela Petrobras à União. O texto já passou pelo Senado e tramita na Câmara dos Deputados.

[3] Vide: Senado. Disponível em: Presidente do Senado cobra Petrobras e defende medidas para segurar preço dos combustíveis

# Após nova Lei de Licitações, Susep regulamenta seguro garantia de obras

**Fonte**: Agência Infra– 13.05.2022[4].

A Superintendência de Seguros Privados ("Susep") regulamentou na semana passada a contratação do seguro garantia para obras.

Ligada ao Ministério da Economia, o órgão publicou a Circular nº 662/2022, que determina novas regras para a elaboração e comercialização de planos para esse tipo de contratação após mudanças na nova Lei nº 14.133/2021, que no ano que vem passará a ser a única legislação sobre o tema no país.

O seguro dá a possibilidade de a administração pública exigir das seguradoras a conclusão de obras que forem interrompidas por seus executores. A nova lei ampliou os valores que podem ser exigidos pela administração como forma de tentar evitar que obras públicas fiquem sem conclusão.

Em obras de grande vulto, com valor estimado acima de R$ 200 milhões, o seguro garantia poderá ser exigido no montante de até 30% do valor do contrato. O objetivo da nova lei é ter uma reserva que possibilite a conclusão de obras paralisadas ou em estado de deterioração.

A circular da Susep veda a possibilidade de contratação de dois seguros garantia para cobrir a mesma obra, salvo no caso de apólices complementares, por exemplo. Estabelece ainda como regra que atos do tomador ou da seguradora não podem gerar prejuízos ao segurado.

O documento determina também que a seguradora pode acompanhar as obras e, no caso de abandono, atue como mediadora em eventuais conflitos entre

[4] Vide: Agência Infra. Disponível em: Após nova Lei de Licitações, Susep regulamenta seguro garantia de obras – Agência Infra

os segurados e as empresas contratadas para finalizar os serviços. No entanto, essas possibilidades precisam ser previamente acordadas.